

DECISÃO DO CONSELHO

de 27 de Novembro de 2003

relativa à revogação do Regulamento Financeiro relativo aos aspectos orçamentais da gestão, por parte do secretário-geral do Conselho, dos contratos por ele celebrados enquanto representante de certos Estados-Membros, referentes à instalação e ao funcionamento do Help Desk Server da unidade de gestão e da fase II da rede Sirene

(2003/836/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o artigo 2.º, n.º 1, segundo parágrafo, primeiro período, do protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia (a seguir denominado «protocolo de Schengen»),

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 1999/322/CE do Conselho, de 3 de Maio de 1999 ⁽¹⁾, autorizou o secretário-geral do Conselho a actuar, no contexto da integração do acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, como representante de determinados Estados-Membros para fins de celebração de contratos relativos à instalação e ao funcionamento do Help Desk Server da unidade de gestão e da fase II da rede Sirene e a gerir esses contratos.
- (2) O Regulamento Financeiro relativo aos aspectos orçamentais da gestão, por parte do secretário-geral do Conselho, dos contratos por ele celebrados enquanto representante de certos Estados-Membros, em conformidade com a Decisão 1999/322/CE do Conselho, de 3 de Maio de 1999, foi estabelecido pela Decisão 1999/323/CE do Conselho, de 3 de Maio de 1999 ⁽²⁾.
- (3) O referido Regulamento Financeiro fixou as regras específicas que definiram as modalidades da elaboração e execução do orçamento respeitante às receitas e despesas necessárias para satisfazer as obrigações decorrentes dos contratos a que se refere a Decisão 1999/322/CE.
- (4) Não existem quaisquer questões ou obrigações em curso relativamente aos referidos contratos, os quais já caducaram.
- (5) Os representantes dos Governos dos Estados-Membros envolvidos, reunidos no Conselho, deram quitação final ao secretário-geral relativamente à execução dos

orçamentos elaborados em conformidade com a Decisão 1999/323/CE referentes aos anos de 1999, 2000 e 2001.

- (6) O orçamento elaborado em conformidade com a Decisão 1999/323/CE, relativo ao ano de 2002, foi revogado pelos representantes dos Governos dos Estados-Membros implicados, reunidos no Conselho, em 8 de Abril de 2003.
- (7) O saldo remanescente deste orçamento referente a 2001 foi transferido para o orçamento da Sisnet ⁽³⁾ para 2002 pelos representantes dos Governos dos Estados-Membros implicados, reunidos no Conselho, em 8 de Abril de 2003.
- (8) A Decisão 1999/323/CE deve, por conseguinte, ser revogada,

DECIDE:

Artigo 1.º

A Decisão 1999/323/CE é revogada.

Artigo 2.º

1. A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação.
2. A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 2003.

*Pelo Conselho**O Presidente*

R. CASTELLI

⁽¹⁾ JO L 123 de 13.5.1999, p. 49.⁽²⁾ JO L 123 de 13.5.1999, p. 51.⁽³⁾ Elaborado em conformidade com a Decisão 2000/265/CE do Conselho (JO L 85 de 6.4.2000, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/171/CE (JO L 69 de 13.3.2003, p. 25).